	Regras atuais	Proposta da ANS	Considerações preliminares do Idec
Contratos abrangidos	 Contratos novos ou adaptados Mudança de contrato individual para contrato individual 	Contratos novos ou adaptados Mudança de contrato individual para contrato individual e de contrato coletivo por adesão para contrato individual	O Idec considera que todos os contratos de planos de saúde devem ser abrangidos, inclusive os contratos coletivos empresariais e os contratos antigos
Prazo para primeira mudança de plano de saúde	O consumidor deve estar há pelo menos 2 anos no plano de saúde do qual quer sair (o prazo sobre para 3 anos se, durante a vigência desse contrato o consumidor manifestar uma doença que pode ser considerada préexistente)	Mantém-se esses prazos	O Idec considera que o consumidor deveria poder mudar a qualquer tempo, inclusive portando carências parcialmente cumpridas (que terminariam de ser cumpridas no novo plano)
Prazo para a segunda mudança de plano de saúde	2 anos	1 ano	Sem prazo
Prazo para exercer o direito de portabilidade	2 meses no ano (mês do aniversário do contrato e seguinte)	4 meses (mês do aniversário do contrato e os 3 seguintes)	A qualquer tempo
Tipos de planos para os quais é possível mudar	Plano equivalente (mesmo preço, mesmas coberturas, mesma abrangência geográfica) ou inferior	Plano equivalente ou inferior. Retirou-se a necessidade de ter a mesma abrangência geográfica	O Idec defende que deveriam haver regras que também permitissem a possibilidade de mudança para planos superiores (fixando-se carências parciais para novas coberturas ou o pagamento, por determinado tempo, de valores a mais)
Portabilidade especial	Não existe	Passa a ser prevista apenas para casos de "quebra" de operadoras de planos de saúde. Nesses casos, é possível até mesmo mudar para planos superiores.	Idec apoia a medida, posto que se trata de modelo proposto pelo Instituto em ação civil pública movida em favor dos consumidores da operadora Avimed (que "quebrou" em 2009)

Contratos novos – planos de saúde contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, data em que entrou em vigor a Lei de Planos de Saúde (Lei 9656/98)

Contratos antigos – planos de saúde contratado antes da regulamentação do setor (até dezembro de 1998) **Contratos adaptados** – contratos antigos adaptados às disposições da Lei 9656/98.

Contratos individuais – plano contratado diretamente no mercado por uma única pessoa com ou sem dependentes.

Contratos coletivos - plano contratado por uma pessoa jurídica em benefício de pessoas físicas a ela vinculadas na condição de empregados, associados ou sindicalizados.

Contratos coletivos por adesão – plano de saúde intermediado por sindicatos e associações.

Contratos coletivos empresariais – plano de saúde intermediado pelo empregador.